

<b>PMSPA</b>
Proc. N° 7548/19
Folha N° 07

**ILMO. SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**

**Município de São Pedro da Aldeia**

**Processo Administrativo nº 6.429/2017**

**Concorrência Pública nº 005/2017 – Técnica e Preço**

**ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.390.929/0001-56, com sede na Rua Topázio nº 175, Nova São Pedro, no município de São Pedro da Aldeia, RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ALEXSANDER RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004101054, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF nº 069.010.307-70, telefone nº 22-3308-1848, e-mail: [financeiro@adalexconstrutora.com.br](mailto:financeiro@adalexconstrutora.com.br), vem, nos termos da alínea “a”, inciso XXXIV do artigo 5º e 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 58, parágrafo único do RITCERJ, parágrafo 1º do artigo 133 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tencionar a seguinte, **IMPUGNAÇÃO**, em face do Edital de Concorrência Pública nº 005/2017, pelas razões adiante expostas.

### **DOS FATOS**

Os contratos que englobam os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e de saúde costumam movimentar uma soma elevada dos recursos dos Municípios Brasileiros. A cada ano, esses contratos são alvos de elevados números de apontamentos em relatórios de auditoria por parte das Cortes de Contas, qualificando relevantes inconformidades formais e,

PMSPA
Proc. N° 7845 19
Folha N° 03
Rubr.

consequentemente, justificando pedidos de ressarcimento que alcançam valores vultosos.

Quando se considera a persistência das falhas, verifica-se que as dificuldades são de ordem sistêmica e se associam à falta de capacidade técnica dos Municípios na elaboração de projetos consistentes, na apropriação dos custos envolvidos, no detalhamento da execução contratual, bem como na definição de critérios de medição e remuneração. Em consequência, os projetos que balizam os procedimentos licitatórios, bem como os contratos pactuados, muitas vezes não atendem aos requisitos mínimos da Lei Federal nº 8.666/1993.

No caso específico da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro temos observado um elevado rigorismo na análise técnica desses editais. Tal comportamento é indispensável para que o contrato seja executado nos moldes previstos na Legislação vigente. Além disso, a guarda da economicidade é fator de extrema relevância, pois é uma das atribuições dos Tribunais de Contas estabelecidas na Constituição Federal de 1988

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

Nesse sentido, em análise meticulosa da Concorrência Pública nº 005/2017, do processo administrativo nº 6.429/2017 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, o qual trata da Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Engenharia especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, **há falhas grotescas e irregularidades graves que impedem o prosseguimento do certame**, ou seja, não obstante ao voto proferido pelo D.D Conselheiro Marcelo Verdini Maia, no processo TCE-RJ nº 209.058-7/19, indispensável que seja revisto tal procedimento a fim de que sejam preservados os recursos públicos, os princípios norteadores da Administração Pública .

Assim, passemos a elucidar e demonstrar os erros caricatos e as severas irregularidades:

## **1. OS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**

Ao debruçarmos sobre a análise inicial do Edital de Concorrência nº 05/2017, nos chamou mais a atenção deste item por não vislumbrarmos a presença do **Benefício e Despesas Indiretas –BDI**, no respectivo Edital e seus Anexos.

A ausência desta planilha afronta decisões consolidadas do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PMSPA
Proc. Nº 701 na
Folha Nº 09
Rubr. /

Vejamos algumas delas:

✓ Processo TCE-RJ 211.094-3/17 (Doc. 01 anexo):

“1.14 - Apresente composição analítica da taxa de **BDI** adotada na planilha Orçamentária de Referência de Preços – Anexo I, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios);

1.28 – Inclua no subitem 19.8 do Edital, em que foi estabelecida a condição de aceitabilidade de preços de itens novos, para melhor isonomia e manutenção da economicidade, a complementação de que tais custos serão acrescidos da taxa de **BDI** da Administração, aplicando-se o desconto ao preço total alcançado na licitação.”

✓ Processo TCE-RJ 206.632-8/19 (Doc. 02 anexo):

“12. Encaminhe os seguintes documentos em meio eletrônico editável (xls): (a) Composições de Custos dos serviços e do **BDI**;

14. Informe na planilha orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) a data base de referência e o **BDI** aplicado;

25. Inclua no Edital que o pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do **BDI** estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do **BDI** da administração e aplicado o desconto da licitação.

✓ Processo TCE-RJ 224,687-9/17 (Doc.03 anexo):

“10. Inclua no Edital que o pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do **BDI** estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

Anexamos, ainda, decisões sobre este tema relatados por esta Egrégia Corte de Contas – (Doc. 06 anexo).

É jurisprudência consolidada do TCE-RJ a obrigatoriedade da inclusão do BDI em licitações cujo objeto seja a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Os processos acima transcritos têm como objeto, justamente, a coleta de resíduos sólidos. Por essa razão é que o Edital de Concorrência nº 005/2017 **deve ser revisto.**

Outrossim, apresentamos o trabalho elaborado por PINHEIRO & FERREIRA<sup>1</sup> (Doc.04 anexo) a respeito do tema. O trabalho desenvolvido pelos autores tinha como objetivo apresentar Relatório Final do Programa de Pesquisa da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nele, os autores concluíram que:

“Quando a execução é feita diretamente pelo poder público, devem ser incluídos nos gastos as despesas com a administração (Exemplo: aluguel de sede, contas de telefonia, de energia, água e esgoto, material para escritório e almoxarifado). No caso de execução indireta, acrescentam-se os BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS. (G.N)”

Ora, tal posicionamento coincide com as decisões dos Exmos. D.D Conselheiros do TCE-RJ.

Dessa forma, qual a razão de não observarmos o BDI na Concorrência nº 005/2017?

É fato que esta Irregularidade é grave e deve ser considerada.

Por fim, apresentamos o documento (Doc.05 anexo) elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS<sup>2</sup> - que vem ratificar toda nossa explanação:

“É obrigatório a inclusão do **BDI** nos custos de serviços de engenharia, ainda serviços complexos como o do

<sup>1</sup> PINHEIRO & FERREIRA, Igor Soares e João Alberto. Economicidade dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos. Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Programa de Pesquisa

<sup>2</sup> TCE-RS. file:///C:/Users/LG/Downloads/OT%20-%20Coleta%20de%20Res%C3%ADduos%20S%C3%B3lidos%20V4\_0%20(1).pdf

objeto da licitação que possui custos variáveis difíceis de serem previstos e que são contemplados com a utilização do BDI, já que o mesmo além dos impostos federais, contempla um percentual para as despesas indiretas não previstas acima descritas”.

Diante de todo exposto, não restam dúvidas de que há Irregularidade grave que necessita ser corrigida, sob pena de prosseguimento de um certame que fere frontalmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Princípios Norteadores da Administração Pública.

## 2. DA EXPRESSÃO DO OBJETO DO CERTAME

A licitação aborda que o objeto da licitação se destina a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, conforme especificados no Projeto Básico e anexos.”

Ocorre que ao analisarmos a expressão acima, necessário que haja esclarecimento quanto ao termo “e/ou”. Não há dúvidas que se trata de uma oração coordenada, e ao aplicar a expressão “e/ou”, o agente gerou dúvidas quanto ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do certame. Isto porque se consideramos apenas a expressão “e”, a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde estará inclusa à primeira parte da expressão, qual seja: *“contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia especializadas para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares.”*

Isso significa que da proposta de preços, Anexo 08, ficademonstrará a contratação dos três itens, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATO
1	Serviço de coleta de resíduos domicilia- res urbanos, em caminhão compactador.	T	23.533,68			
2	Serviço de coleta de resíduos					

MSPA  
Proc. N° 7743 M  
Folha N° 0X  
Rubr. \_\_\_\_\_

domicilia-res em áreas de difícil acesso, em caminhão carroceria T 1.265,28

3 Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde, em viatura tipo fiorino. T 39,77

Porém, se considerarmos a alternativa **“ou”**, leva a interpretação de que o Município está contratando ou “Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.” Todo esse contexto **afeta a proposta de preços** dos proponentes, infringindo, flagrantemente, os arts. 3º, 21, §4º, e 40 da Lei Federal 8.666/93.

Vale ressaltar que os arts. 3º e 40 da Lei de Licitações são claros ao discorrerem que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; “(g.n)

Soma-se ao fato de que **NÃO HÁ** Anexo no Edital tipificando o modelo para aqueles interessados em participar **APENAS E EXCLUSIVAMENTE** no objeto “Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde”. Ou seja, o conjunto de informações trazidas no Anexo 08 direciona apenas a conjunção **“e”** e não a conjunção **“ou”**, **irregularidade gramatical** grave que afeta a competitividade, a formulação de propostas e o Princípio da Eficiência.

Nas lições de RONNY<sup>3</sup>, a vantajosidade tem direta relação com o Princípio da Eficiência:

Essa vantagem exigida na seleção licitatória tem relação com o princípio da eficiência, que não consta no rol deste artigo por ter sido inserido apenas posteriormente na Constituição Federal. Não obstante, a eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo com parâmetro o interesse público e a legalidade.

Pois bem, com a merecida vênia e respeito aos agentes que elaboraram o presente edital, ao estabelecer a expressão “**e/ou**”, fruto de uma **oração coordenada**, a busca mais adequada para solução dos problemas e a obrigatoriedade da coleta de lixo não atingiu o interesse público.

Na verdade, tornou o procedimento mais complexo, imbróglie e com flagrantes vícios insanáveis. Para seu desfecho final, deve ser corrigido: ou o edital menciona a **adição dos dois tipos** de serviços **ou exclui** um deles, selecionando apenas um, de forma a atender a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Inquestionável é o fato de que tal contexto afeta, como já explanado acima, a formação de preços dos proponentes.

Para encerrar o questionamento a respeito do tema em análise, com o propósito de comprovar a irregularidade gramatical grave, que afeta a formulação de propostas, importante descrever que as conjunções “**e/ou**” são usadas para indicar a possibilidade de **duas situações conjuntas OU elementos distintos, fato que requer, da autoridade competente do Município de São Pedro da Aldeia e deste E. Tribunal de Contas, ações que visem o saneamento dos fatos inicialmente apontados**. Do contrário, os prejuízos dos agentes envolvidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão eminentes e flagrantes, gerando sanções que podem ainda ser evitadas.

Por fim, e não menos importante, querer o saneamento da incoerência entre o objeto do certame (item 1.1 do Edital), e o item 1.2, b (Edital), uma vez este último é antagônico ao objeto da licitação. Vejamos:

1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares **e/ou** Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no MUNICÍPIO DE

<sup>3</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentada**. 9ª ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, p. 70/71

PMSPA
Proc. N° 2841/19
Folha N° 09
conforme especificados
Rubr.

SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ,  
no Projeto Básico e anexos.

## 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados, para serem coletados e transportados do local;

De forma esclarecedora, a expressão “e”, do item acima, confronta-se a expressão “e/ou” do objeto 1.1.

Diante das desarmonias textuais acima exposta, que atinge abertamente a formulação das propostas e a **DESCRIÇÃO IMPRECISA E OFUSCA DO OBJETO**, necessário **IMPUGNAR** o presente edital a fim de que o presente tópico seja revisto e esclarecido pelos agentes públicos envolvidos no processo.

## 3. DO COMPARATIVO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Estranha-nos o consumo de combustível (km/l)apresentado na planilha “Planilha de Custo RSS Atual” da ordem de 0,11L/km<sup>4</sup> – item 6.1.1.

Isto se dá em função de demonstrar uma divergência relativamente significativa diante dos dados oficiais de consumo elaborados pelo INMETRO. Insignificantes, pontualmente, mas que no conjunto geral do contrato, afeta a formulação de preços.

Vejamos o quadro abaixo:

Veículo	Consumo Km/l – Planilha RSS	Inmetro e site – Média Cidade e Estrada	Diferença
Fiat Fiorino Furgão Celeb. EVO 1.4 Flex 8V 2p; Código Fipe: 001414-1, ano 2016	9,09	11,4 <sup>5</sup>	2,31
Peugeot, Partner Furgão 1.6 16V/ 1.6 16V Flex 3p, ano 2016	9,09	11,05 <sup>6</sup>	1,96
Renault, Kangoo			

<sup>4</sup> 0,11 L/Km correspondem a 9,09 km/l. A cada 9,09 km rodados, o veículo consumirá 1 litro de gasolina. Ressalta-se que nos anexos do Edital, utilizou-se o combustível gasolina para este caso, e não etanol.

<sup>5</sup> [http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos\\_leves\\_2016.pdf](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2016.pdf)

<sup>6</sup> <https://www.carrosnaweb.com.br/resultcompara.asp?modelos=1162-1257>

Express Hi-Flex 1.6 16V, ano 2016	9,09	6,67	-3,03
<b>MEDIA</b>	<b>9,09</b>	<b>9,68</b>	<b>1,24</b>

Considerando que já há decisões consolidadas no Plenário do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de que deve-se expurgar as informações de valores discrepantes, a tabela passa a apresentar os seguintes dados:

Veículo	Consumo Km/l – Planilha RSS	Inmetro e site – Média Cidade e Estrada	Diferença
Fiat Fiorino Furgão Celeb. EVO 1.4 Flex 8V 2p; Código Fipe: 001414-1, ano 2016	9,09	11,4 <sup>8</sup>	2,31
Peugeot, Partner Furgão 1.6 16V/ 1.6 16V Flex 3p, ano 2016	9,09	11,05 <sup>9</sup>	1,96
<b>MEDIA</b>	<b>9,09</b>	<b>11,22</b>	<b>2,135</b>

Confrontando os valores informados no Edital sob análise e os dados encontrados, temos a seguinte tabela:

	Km/L	Deslocamento do Veículo Mensal –Item 2.3 da Planilha de Custo RSS	Custo R\$ <sup>10</sup>
Média do Edital	9,09	1.775,54	1.074,34
Média Apurada	11,22	1.775,54	821,78
<b>Diferença Mensal em R\$</b>		<b>252,56</b>	
<b>Diferença Anual (12 meses) em R\$</b>		<b>3.030,72</b>	

Aparentemente irrelevante, mas é inevitável realçar que estamos tratando de uma modalidade de licitação, onde não há lances, e diferenças de centavos afeta profundamente a formulação de proposta e o vencedor do certame.

O tópico sob análise, apesar de não ser considerado uma irregularidade grave, deve ser revisto pelos agentes, a fim de alcançar o maior

<sup>7</sup>[http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos\\_leves\\_2016.pdf](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2016.pdf)

<sup>8</sup>[http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos\\_leves\\_2016.pdf](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/veiculos_leves_2016.pdf)

<sup>9</sup><https://www.carrosnaweb.com.br/resultcompara.asp?modelos=1162-1257>

<sup>10</sup> Para apuração do custo, adotou-se o mesmo preço do litro de combustível praticado na “Planilha de Custo RSS, item 6.11”, qual seja: R\$ 5,193/l

interesse público, sob pena de descumprimento explícito do Princípio da Eficiência e Economicidade. Afinal, estamos falando de recursos públicos e como tal devem ser guardados com maior austeridade possível.

PMSPA  
Proc. Nº 7841/19  
Folha Nº 91

A proporcionalidade e razoabilidade aqui não devem ser aplicada, tendo em vista que estamos tratando de uma ciência exata, qual seja: a matemática! Dessa forma, não há subjetividade, nem tão pouco valores abstratos. É ciência exata que deve ser respeitada pelos órgãos de controle.

#### **4. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O PREÇO MENSAL E O VALOR GLOBAL**

Em uma análise simples, preliminar, discorre-se a inconsistência existente entre os itens 2.1 e 2.1.1.

Vejamos:

2.1. O valor global estimado mensal é de R\$ 607.431,09 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), conforme os valores constantes nas Planilhas de composição de custos para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas regulares e de difícil acesso e resíduos de serviços de saúde, ANEXO 2 deste Edital.

2.1.1. O Valor global estimado do contrato será de R\$ 7.288.957,08 (sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), obtido pela multiplicação do valor estimado mensal, vezes o período de tempo da vigência contratual, conforme disposto na Planilha Orçamentária (Anexo 3) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 4) deste Edital.

Ao multiplicar a quantia de R\$ 607.431,09 (item 2.1 do Edital) por 12 meses, encontraremos o valor de R\$ 7.289.173,08, divergente dos R\$ 7.288.957,08 identificado no item 2.1.1. Parece-nos, a princípio, que seria erro material, irrelevante perante o Princípio Contábil da Relevância.

Ocorre que estamos tratando, como dito acima, de uma modalidade de licitação onde não há lances concorrencias (de valores) – tipo pregão – , e como tal, qualquer variação do preço do proponente, afeta o resultado do certame licitatório, mesmo que seja em centavos de reais. Nesse contexto, é notória a necessidade de ajuste do Edital.

Frente a esta inconsistência, indispensável que haja a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital para os devidos ajustes necessários. Tal tópico fere, inequivocamente, o Princípio da Isonomia.

PMSPA
Proc. N° 784 na
Folha N° 12
Rubr.

## 5. DA IDADE MÉDIA DOS VEÍCULOS

De acordo com as informações contidas no item 04, do Anexo 1 – Projeto Básico, a idade média dos veículos não poderá ultrapassar 36 meses.

### “ 4 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA.

Os veículos terão idade média máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Prosseguindo, nota-se que o Edital de Concorrência n° 005/2017 esclarece as fontes de pesquisa que resultaram na formulação deste objeto. Assim, no item 2, tem-se as seguintes informações:

2.2. O valor global estimado foi elaborado com base nas seguintes fontes de consulta:

c) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (Junho/2018).

Até agora não se vislumbra nenhum fato relevante para impugnação do edital. Ocorre que a pesquisa feita da Tabela FIPE, cuja motivação está relacionada a necessidade de calcular a depreciação do veículo, faz referência a veículos do ano de 2016, consultado em 12 de junho de 2018. Como os veículos são depreciados mensalmente, a referida fonte de pesquisa não serve para balizamento dos cálculos de depreciação em virtude do seu elevado lapso temporal.

Em uma ínfima comparação, a diferença entre a consulta realizada em junho de 2019 (dias atuais) e a realizada em junho de 2018 (tabela utilizada pela Administração Pública), demonstra uma diferença gritante de valores. Vejamos:

Descrição do Veículo	Mês de Referência – Junho de 2018	Mês de Referência – Junho 2019
Veículos, VW e VolvoMercedez Benz – “Planilha de Cálculo da Média de Uso – RSU”	162.842,00	149.513,00

**Diferença**

**13.329,00**

Nota Explicativa: para cálculo do valor de 149.513,00, adotou-se a mesma metodologia da “planilha de cálculo da média de uso – RSU”

Sabe-se que o procedimento licitatório para o referido objeto é custoso e demanda tempo. Mas deve a Administração Pública adotar todas as medidas possíveis para apresentar e demonstrar a realidade dos fatos. No caso em questão, os dados apresentados têm um lapso temporal muito grande, não refletindo a veracidade do preço final do certame. Frente a este cenário, o valor final da licitação, sugerido pelo Poder Público, fica comprometido. A tabela abaixo esclarece o presente fato:

Descrição	Mês de Referência – Junho de 2018	Mês de Referência – Junho 2019
Custo Mensal Definido – Arquivo XLS “Planilha de Custo Compactador”	543.157,33	539.686,12
<b>Diferença Mensal Por Caminhão</b>		<b>3.471,21</b>
<b>Quantidade de Caminhão</b>		<b>8</b>
<b>Diferença Total Mensal</b>		<b>27.769,68</b>

Notória está o fato de que a metodologia de depreciação definiu fontes que não retratam a realidade dos fatos. Os agentes utilizaram períodos que apontam majoram o preço final do certame.

Que não seja adotado o mês de Referência “junho de 2019”, mas que os agentes responsáveis pela elaboração do Edital tratem os números com os valores mais próximos da realidade. Fora disso, as distorções serão gritantes, afetando as propostas dos interessados.

6. PLANILHA DE RSU DOMICILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA		Estado do Rio de Janeiro	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			
FONTES DE CONSULTA		DATA BASE:	abr/19
(1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 27/11/2018) NUMERO REGISTRO NO MTE RJ 051047/2018			
(2) Salário Mínimo Nacional de 2019 - R\$ 990,00			
(3) Lei nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)			
(4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (JUNHO/2018)			
(5) Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (CABO FRIO-RJ; JUNHO/2019)			
(6) SETRANSOL - Passagem intermunicipal			
(7) Preços de Pneus e Recapagem			
<b>1</b>	<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>		
<b>1.1</b>	<b>VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES</b>	Unid.	Quantidade
1.1	POPULAÇÃO	HAB	102.846,00
1.1.1	JUNHO DE 2017 A MAIO DE 2019	T/MÉS	1.961,14
<b>1.2</b>	<b>COMPACTADORES</b>		
1.2.1	COMPACTADORES 15 00 M³	Unid.	8,00
1.2.1.1	PRODUÇÃO MENSAL RSU:		1.961,14 t/mês
1.2.1.2	2,07		7 t/dia
1.2.1.3	DENSIDADE MÉDIA RSU (t) :		0,55 t/m³
1.2.1.4	Capacidade Compactador 15 m³ > (B) : 15 x 0,55 = 8,25 t		
1.2.1.5	Quantidade de Compactadores/dia: (A) / (B) = 7 compactadores		
	<b>TOTAL DE COMPACTADORES</b>	Unid.	8,00
<b>1.3</b>	<b>HORAS NECESSÁRIAS DE COLETA</b>		
1.3.1	TURNOS DE TRABALHO	Unid.	1,00
<b>2</b>	<b>QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS</b>		
2.1	EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	717,788

ILUSTRAÇÃO 02

Conforme Ilustração 02 (Estimativa de RSU) a média mensal considerada foi de 1.961,14 ton/mês.

O cálculo da demanda diária de coleta foi dividindo a média de produção mensal por 30 dias:

---


$$1.961,14 \text{ ton/mês} / 30 \text{ dias} = 65,37 \text{ ton/dia}$$


---

Porém, a coleta não é efetuada todos os dias (30 dias), mas sim, de 2ª a sábado, que resulta em 26 dias de coleta, portanto, para se achar a demanda "diária" de toneladas a serem coletas, devemos dividir por 26 dias:

➤  $1.961,14 \text{ ton/mês} / 26 \text{ dias} = 75,43 \text{ ton/dia de coleta}$

➤ Considerando a quantidade de 75,43 ton/ dia de coleta e dividindo pela carga máxima de cada equipamento, temos:

➤ 75,43 ton/dia de coleta / 8,25 ton = 9,14 equipamentos = 10 equipamentos

Justifica-se o arredondamento dos equipamentos para o primeiro número inteiro em virtude da tendência de aumento progressivo dos resíduos, principalmente em períodos de férias e por ser uma cidade tipicamente turística.

Frise-se que ao considerar 30 (trinta) dias de coleta de lixo, e não 26 (vinte e seis), os agentes que elaboraram o Edital cometeram, com a merecida vênia e respeito, um erro tão grosseiro que a consequência direta é o aumento significativo dos custos, deixando os eventuais proponentes ao certame em condições desfavoráveis economicamente.

Baseado nas explicações acima detectamos, facilmente que a toda planilha está incorreta, pois a quantidade de equipamentos estão diretamente ligados aos custos de mão de obra, depreciação, remuneração do bem, custo de manutenção, lavagem, IPVA, seguros e principalmente nos custos absolutos dos impostos, uma vez que o somatório dos custos totais são considerados para achar os custos absolutos dos impostos.

## 7. DA INCONSISTÊNCIA DOS NÚMEROS DO R.S.S.

### ILUSTRAÇÃO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			PREÇO		
			Estimativa Mensal	Mês	Estimativa total	Unitário	Preço mensal	Preço total
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	1.961,14	12,00	23.533,68	R\$ 276,96	543.157,33	R\$ 6.517.888,01
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceria	t	105,44	12,00	1.265,28	R\$ 438,61	46.247,04	R\$ 554.964,46
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	3,31	12,00	39,77	R\$ 5.433,86	18.008,72	R\$ 216.104,61
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>							<b>607.413,09</b>	<b>R\$ 7.288.957,08</b>

<b>TOTAL DE CUSTOS FIXOS</b>		<b>1.147,72</b>
CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 10.070,78
CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA		R\$ 1.736,23
CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM		R\$ 1.438,14
CUSTOS FIXOS		R\$ 1.147,72
<b>CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)</b>		<b>R\$ 14.392,87</b>
CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Financeiras <sup>20</sup>	0,80%	R\$ 115,14
CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Administrativas		R\$ 142,06
a) Imposto. IPVA dos veículos		R\$ 138,12
b) Documentação dos veículos CRLV, seguro obrigatório(DPVAT)		R\$ 3,97
<b>CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS) + CUSTO ADM</b>	<b>C.O. + CA</b>	<b>R\$ 14.650,10</b>
IMPOSTOS		R\$ 18.008,73
ISS (Lei Municipal PMSPA nº 104/2013 - Artigo 49 - Anexo II, subitem 7.69)	5,00%	R\$ 900,44
COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 540,26
PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 117,06
LUCRO	10,00%	R\$ 1.800,87
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	<b>18,65%</b>	<b>R\$ 3.368,63</b>
<b>CUSTO MENSAL (COM IMPOSTOS)</b>		<b>R\$ 18.008,73</b>
<b>CUSTO UNITÁRIO TONELADA (R\$/t) / COLETA RSS</b>		
COLETA DE RSS		R\$ 18.008,73
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	1	3,31
PREÇO UNITÁRIO		R\$ 5.433,86
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM PICKUP FURGÃO - Adotado (A)		R\$ 5.433,86/t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL (B)	3,31
<b>CUSTO MENSAL DEFINIDO [ A x B ]</b>		<b>R\$ 18.008,72</b>
OBSERVAÇÃO: <sup>20</sup> DENSIDADE MÉDIA DO RSU EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA		
Para o Brasil, de acordo com o Gerenciamento integrado de resíduo sólidos (www.resol.com.br), a geração per capita de RSU é considerada numa faixa variação média entre 0,5 a 0,8 kg/hab./dia, conforme tabela abaixo:		
Faixas mais utilizadas da geração per capita		

Nas Ilustrações 01 e 02 acima, fornecidas pela Prefeitura, o valor mensal dos Resíduos Sólidos de Saúde não coincidem. Vejamos:

- ✓ 3,31 ton x R\$ 5.433,86/ton = R\$ 17.986,07
- ✓ 3,31 ton x R\$ 5.433,86/ton = R\$ 18.008,72
- ✓ Diferença de R\$ 22,65/mês

Como demonstrado, existe erros grosseiros que impedem uma formulação de proposta.

## 8. DA DESATUALIZAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

Os valores dos salários estão desatualizados com a Convenção Coletiva Atual. abaixo segue a relação dos cargos e salários:

MSPA
Proc. N° 7845 m
Foram N° 11
Rubr.

Encarregado

SALÁRIO ATUAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	TOTAL ATUAL	TOTAL DA PLANILHA
R\$ 1.491,45	1.194,00 x 30% = R\$ 358,20	R\$ 1.849,65	R\$ 1.491,45

Obs.: A gratificação de função do encarregado está na 14ª Cláusula da CCT 2018/2019 que para o grupo de 31 a 60 funcionários a gratificação é de 30% sob o piso da categoria que é de R\$ 1.194,00. N° do registro no MTE RJ000801/2018. Vigência até 28/02/2019.

Coletor de Lixo

SALÁRIO ATUAL	INSALUBRIDADE	TOTAL ATUAL	TOTAL DA PLANILHA
R\$ 1.259,64	1.194,00 x 40% = R\$ 477,60	R\$ 1.737,24	R\$ 1.763,50

Obs.: O direito a insalubridade para a função do coletor está na 15ª Cláusula da CCT 2018/2019 que é de 40% sob o piso da categoria que é de R\$ 1.194,00. N° do registro no MTE RJ002058/2018. Vigência até 30/04/2019.

Motorista de Caminhão Coletor

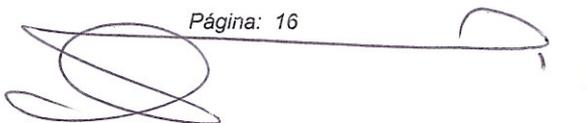
SALÁRIO ATUAL	INSALUBRIDADE	TOTAL ATUAL	TOTAL DA PLANILHA
R\$ 2.329,39	1.194,00 x 40% = R\$ 477,60	R\$ 2.806,99	R\$ 2.795,27

Obs.: O direito a insalubridade para a função do motorista de caminhão coletor está na 15ª Cláusula da CCT 2018/2019 que é de 40% sob o piso da categoria que é de R\$ 1.194,00. N° do registro no MTE RJ002058/2018. Vigência até 30/04/2019.

Borracheiro

SALÁRIO ATUAL	TOTAL DA PLANILHA
R\$ 1.266,72	R\$ 1.194,00

Obs.: O direito a insalubridade para a função do motorista de caminhão coletor está na 15ª Cláusula da CCT 2018/2019 que é de 40% sob o piso da categoria que é de R\$ 1.194,00. N° do registro no MTE RJ002203/2018. Vigência até 31/05/2019.



Lavador

PMSPA
Proc. N° 7845 na
Folha N° 18
Rubr.

SALÁRIO ATUAL	INSALUBRIDADE	TOTAL ATUAL	TOTAL DA PLANILHA
R\$ 1.194,00	1.194,00 x 20% = R\$ 238,80	R\$ 1.432,80	R\$ 1.194,00

Obs.: O direito a insalubridade de 20% sobre o piso da categoria que é de R\$ 1.194,00 para a função de lavador está na LTCAT 2019 da empresa. N° do registro no MTE RJ002058/2018. Vigência até 30/04/2019.

Todos os dissídios já expiraram suas vigências, e a planilha do RSS não está provisionando o dissídio coletivo de 2019-2020, assim como está previsto nas planilhas de RSU E RSU DIFÍCIL ACESSO.

### DO PEDIDO

Buscou-se demonstrar nesta o quanto é indispensável que o certame seja adiado “*sine die*”. Não resta dúvida que o presente Edital deva ser **IMPUGNADO** por apresentar severas irregularidades.

Considerando que a Concorrência Pública, é do tipo menor preço para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas de Engenharia especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde , cujos itens impugnados podem comprometer a formulação das propostas, comprometendo assim a regular contratação por essa municipalidade, requer a **suspensão da sessão designada para dia 16.07. do corrente ano**

- - Requer ainda, após a regular ,instrução do feito, afastando as irregularidades aqui apontadas e a confecção de novo Edital, devidamente publicado , inserindo as alterações pleiteadas, reabrindo o prazo inicialmente previsto conforme determina o artigo 21, parágrafo 4° da Lei nº 8.666/1993.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

São Pedro da Aldeia/RJ, 10 de julho de 2019.

**ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA**